



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 127/2023** de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 0742424/2024/SEMAF/PMAC, referente à licitação de **Pregão Eletrônico nº 7/2024**, tendo por objeto o **registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 08 de julho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 7/2024	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: TRANS LARY LTDA Valor: R\$ 5.162.850,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Vencedor: M P LOCADORA LTDA Valor: R\$ 3.149.652,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 7/2024, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA, cuja abertura ocorreu em 10 de maio de 2024 às 09:16 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

Participaram do certame as empresas: TRANS LARY LTDA, CNPJ: 27.298.971/0001-16; M P LOCADORA LTDA, CNPJ: 24.169.455/0001-01; e URBINE – TECNOLOGIA, ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA, CNPJ: 14.223.964/0001-03. Após a fase de lances dos itens cotados no processo e fase de habilitação, foram declaradas como vencedoras do certame as empresas: TRANS LARY LTDA, CNPJ: 27.298.971/0001-16, com o valor de R\$ 5.162.850,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais); e M P LOCADORA LTDA, CNPJ: 24.169.455/0001-01, com o valor de R\$ 3.149.652,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). Tendo como resultado o valor total de R\$ 8.312.502,00 (oito milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e doze reais) que compreende todos os itens do certame.

3

O resultado do certame foi Adjudicado e Homologado em 16 de maio de 2024 pela Secretaria Municipal de Educação – IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO.

A assinatura da Ata de Registro de Preços foi concluída no dia 22 de maio de 2024 e publicada no PNCP – Portal Nacional de Contas Públicas em 04 de junho de 2024.

No dia 28 de junho de 2024 ocorreu a convocação da empresa TRANS LARY LTDA para a celebração de contrato. Ocasão em que foi confeccionado o contrato nº 20240582, conforme as especificações abaixo:

- Contrato nº 20240582 – R\$ 2.581.425,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa TRANS LARY LTDA.

O referido contrato foi assinado no dia 28 de junho de 2024 e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contas Públicas na mesma data.

No dia 02 de julho de 2024 ocorreu a convocação da empresa M P LOCADORA LTDA para a celebração de contrato. Ocasão em que foi confeccionado o contrato nº 20240585, conforme as especificações abaixo:

- Contrato nº 20240585 – R\$ 1.574.826,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa M P LOCADORA LTDA.

O referido contrato foi assinado no dia 02 de julho de 2024 e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contas Públicas na mesma data.

3. Recomendações

Não há recomendações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 7/2024, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 08 de julho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023